

## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 003/2024

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominado DESCENTRALIZADOR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.054.960/0001-58, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada DESCENTRALIZADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, situada na Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, e ainda às cláusulas contidas no **Decreto Federal nº 10.426 de 16 de julho de 2020** (Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada), **art. 2º da § 3º da Lei Estadual nº 7.551/2011, alterada pela Lei Estadual nº 8.297/2015** (criação do gabinete militar), e o **Decreto Estadual nº 3.813, de 01 de abril de 2024** (dispõe sobre fiscalização de contratos), no que couberem, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a cessão de praças da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará, que atuarão nas sedes do Ministério Público do Estado do Pará, para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quanto a sua integração ao sistema de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Pará, essencial ao desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDO – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela Descentralizada aprovado pelo Descentralizador, o qual passa a integrar este TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, independentemente de transcrição.

**2.2.** Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** Para execução do presente TERMO, os signatários obrigam-se conforme as disposições a seguir:

**Parágrafo primeiro.** Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- I - Acompanhar permanentemente a execução deste TERMO, com vistas a ajustes e
- II - Nomear FISCAL do presente TERMO nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 3.813/2024.
- III - Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste TERMO, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.
- IV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO.

**Parágrafo segundo.** Cabe ao Ministério Público do Estado do Pará, além das obrigações previstas em lei:

- I. Providenciar o repasse financeiro à Polícia Militar do Pará, no valor de **R\$ 4.476.963,62 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- II. Enviar à PMPA, quando da liberação, os comprovantes dos recursos creditados;
- III. Analisar e, se for o caso, aprovar a alteração, quando houver, da programação da execução deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, mediante proposta da PMPA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- IV. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V. Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento.
- VI – Garantir o custeio da folha de pessoal do efetivo de policiais militares da Reserva Remunerada, que exercerá função de assessoria militar e guarda da sede do Ministério Público do Estado do Pará;
- VII. Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, a qualquer tempo;
- VIII. Encaminhar à Polícia Militar do Pará a demanda do efetivo policial militar necessário que atuará no serviço de assessoria militar e guarda da sede do Ministério Público do Estado do Pará.
- IX. Analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada.
- X. Instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

**Parágrafo terceiro.** Cabe à **Polícia Militar do Pará**, além das obrigações previstas em lei:

- I. Executar o objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA conforme o previsto no Plano de Trabalho;

- II. Aplicar, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os recursos repassados pela Descentralizadora, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;
- III. Arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da Descentralizadora;
- IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;
- V. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- VI. Possibilitar a Descentralizadora os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-a efetuar inspeções in loco, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;
- VII. Permitir o livre acesso de servidores designados pela Descentralizadora, a qualquer tempo e lugar, para todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria;
- VIII. Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste instrumento;
- X. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;
- XI. Encaminhar prestação de contas final dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento;

XII. Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, após sua aquisição.

XIII. Adotar as providências necessárias, no âmbito da Polícia Militar do Pará, quanto à convocação e a cessão de policiais militares da reserva remunerada, que deverão atuar em atividades de assessoria militar e guarda nas sedes do Ministério Público do Pará;

XIV. Ceder até **60 (sessenta) policiais militares da reserva remunerada**, convocados, os quais atuarão em atividades de assessoria militar e guarda nas sedes do Ministério Público do Pará;

XV. Responsabilizar-se pelo processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e testes, e treinamento dos militares da Reserva Remunerada;

XVI. Manter o vínculo administrativo dos militares convocados com o Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará;

XVII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo controle do prazo máximo de convocação do militar, por meio do Departamento Geral de Pessoal da PMPA;

XVIII. Possibilitar ao Ministério Público do Estado do Pará os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento.

XIX. Fazer constar, nos bens adquiridos com recursos do TED, identificação do Termo de Execução Descentralizada firmado, nos seguintes termos: “Adquirido com recursos do TED nº 003/2024 PMPA x MPPA”.

XX. Encaminhar à Descentralizadora relatórios parciais, quando solicitado, e final de cumprimento de objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**4.1.** As contratações e aquisições necessárias à consecução do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, a serem realizadas com recursos repassados pelo órgão Descentralizador, deverão obedecer à legislação em vigor.

**4.2.** Nos procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns, a Descentralizada deverá realizar, preferencialmente, o Pregão Eletrônico, observado a legislação específica.

**4.3.** A PMPA poderá utilizar sistemas de pregão eletrônicos próprios ou de terceiros.

**4.4.** Em situações devidamente justificadas, a PMPA poderá realizar as aquisições por meio de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, ou ainda, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços.

**4.5.** Nas hipóteses de aquisições por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, deve-se demonstrar que essa forma de contratação é a mais vantajosa para a Administração.

**4.6.** Fica autorizada a utilização dos saldos oriundos dos rendimentos da aplicação financeira, assim como, a economia gerada com os procedimentos licitatórios, os quais deverão ser aplicados na ampliação da execução das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL**

**5.1.** Cabe à Polícia Militar do Pará, sob sua inteira responsabilidade, realizar o processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e teste e o treinamento dos militares da Reserva Remunerada, resguardada a possibilidade de recusa fundamentada em investigação social realizada pelo MPPA, nos termos de instrumento firmado para acesso às informações funcionais de Policiais Militares.

**Parágrafo único.** Após a ratificação da lista do efetivo policial militar convocado pelo Comando da PMPA, os militares da Reserva Remunerada, convocados, passarão por capacitação/treinamento, devendo seu quantitativo ser informado ao Ministério Público do Estado do Pará, para fins de realização do pagamento de despesas decorrentes da execução do presente TERMO, até o limite previsto no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**6.1.** Os policiais militares convocados, para a prestação de serviço, objeto deste TERMO, não terão quaisquer vínculos empregatícios com o Ministério Público do Estado do Pará, isentando-se este das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, e do pagamento de seguro por acidentes pessoais

que tenham como causa, direta ou indireta, o desempenho dos serviços ora conveniados.

**Parágrafo único.** Os militares convocados permanecerão administrativamente vinculados ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A execução do TERMO ocorrerá mediante a disponibilização de Praças da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará, convocados por ato do Governador do Estado, que atuarão no serviço de assessoria militar e guarda da sede do Ministério Público do Estado do Pará.

**Parágrafo primeiro.** A disponibilização de policiais deverá abranger militares da Reserva Remunerada que possam exercer suas atividades na capital do Estado, RBM e municípios onde este órgão ministerial possua sede, conforme avaliação técnica do Gabinete Militar do Ministério Público.

**Parágrafo segundo.** A disponibilização de policiais militares da Reserva Remunerada não poderá gerar custos de diárias e transporte ao Ministério Público do Estado do Pará, independentemente da localidade de lotação para a realização da guarda, salvo quando em deslocamento, em face da realização de tarefas fora da sede do Município.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de necessidade de deslocamento do militar convocado, por notificação, intimação ou ordem judicial, em razão da atividade policial militar anterior ao período deste TERMO, não caberá ao Ministério Público do Estado do Pará qualquer ônus referente a diárias e transporte, que serão de responsabilidade exclusiva da Polícia Militar do Pará.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e/ou nas demais normas pertinentes;

**8.2.** A fiscalização pelo Órgão Descentralizador consistirá ainda em:

- I. Analisar a aquisição de bens, no âmbito deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.
- II. Analisar e manifestar-se quanto às eventuais propostas de alteração deste instrumento, do plano de trabalho ou de qualquer de seus anexos;
- III. Dar ciência a Descentralizadora sobre irregularidades na execução do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

**8.3.** A fiscalização pela Descentralizada consistirá ainda em:

- I. Prestar informações ao órgão Descentralizador sobre o desenvolvimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e atestar a sua conclusão;
- II. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do Descentralizador para a realização de suas atribuições, quando se tratar de questão eminentemente técnica.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** O Ministério Público do Estado do Pará transferirá à Polícia Militar do Estado do Pará recursos financeiros no valor de **R\$ 4.476.963,62 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, referente a execução de **12 (doze) meses** do presente Termo, para o atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

**9.2.** As despesas para o exercício de 2025 correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

**Plano de Trabalho:** 12101.03.122.1494.8760 - Governança e Gestão

### **Naturezas da despesa:**

319012 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Militar – R\$ 256.657,42

339030 – Material de Consumo – 40.000,00

339093 – Indenizações e Restituições – R\$ 2.503.035,60

449052 - Equipamentos e Material Permanente – R\$ 285.000,00

**Fonte:** 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

**Plano de Trabalho:** 12101.03.331.1494.8942 – Auxílio e Benefícios

### **Naturezas da despesa:**

339019 – Auxílio Fardamento: R\$ 96.270,60

339046 – Auxílio-Alimentação: R\$ 1.296.000,00

**Fonte:** 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

**9.3.** A Polícia Militar do Pará deverá apresentar **declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o Plano de Trabalho**, em obediência ao Decreto nº 10.426/2020, art. 11 inciso IV, condição para a celebração do TED;

**9.4.** A Polícia Militar do Pará deverá apresentar **declaração de capacidade técnica**, em obediência ao Decreto nº 10.426/2020, art. 11 inciso V, condição para a celebração do TED;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1.** O órgão Descentralizador destinará à execução deste INSTRUMENTO o montante de **R\$ 4.476.963,62 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, mediante a descentralização de crédito orçamentário por destaque liberado, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**10.2.** A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial estadual para a execução deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, desde que não constatada qualquer inadimplência da Descentralizadora com o Descentralizador.

**10.3.** Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

**10.3.1.** Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** Após a aplicação dos recursos, a PMPA deverá apresentar ao MPPA a prestação de contas, do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

**11.2.** A prestação de contas dos recursos financeiros deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, recebidos pelo MPPA, deverá ser assim constituída:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA;
- III. Cópia do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA e de eventuais termos aditivos;
- IV. Relatório de execução físico-financeiro;
- V. Relatório de execução da receita e da despesa;
- VI. Relação de pagamentos efetuados;
- VII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, devidamente identificados com referência ao título e número do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.
- VIII. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente se houver, ainda que oriundo de rendimentos de aplicações financeiras;
- IX. Extrato da conta bancária específica deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- X. Termo de compromisso pelo qual a PMPA obriga-se a manter os documentos relacionados a este TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos, após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.
- XI. Relação de bens adquiridos com recursos repassados.

**11.3.** Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas ao MPPA.

**11.4.** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MPPA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado à PMPA.

**11.5.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se o MPPA a notificar, de imediato, o dirigente da PMPA, a fim de

proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11.6.** Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou sem que tenha sido cumprida a obrigação, o MPPA comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

**11.7.** Aprovada a prestação de contas final, o MPPA deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados do Pará - SIAFE, ou em sistema que vier a substituí-lo.

**11.8** À luz do Decreto nº 10.426/2020, art. 23 e 24, a Unidade Descentralizadora avaliará os resultados do TED e verificará o cumprimento do objeto pactuado por meio da análise do Relatório de Cumprimento do Objeto, aferindo os resultados alcançados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.**

**12.1.** A vigência deste INSTRUMENTO é de **12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2025.**

**12.2.** Este Termo poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo por solicitação de uma ou de ambas as partes, fundamentadas em razões concretas que justifiquem tal prorrogação, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

**12.3.** A vigência do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA poderá ser prorrogada pelo órgão Descentralizador *ex officio*, no caso de atraso de liberação de parcelas pelo Descentralizador; em havendo a paralisação ou o atraso da execução ou determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou desde que justificado pela Descentralizada e aceito pelo Descentralizador, nos casos em que o objeto seja votado para aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem.

**12.3.1.** A prorrogação que trata o item 12.3 deverá ser compatível com o período em que houver o atraso e deverá ser viável para a conclusão do objeto pactuado.

**12.4.** Desde que por motivo justificado, e com o escopo de consecução do resultado final do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, o presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES**

**13.1.** Os bens adquiridos em razão deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA e elencados na META 02, ETAPAS 01, 02, 03 do Plano de Trabalho, após o término da vigência da avença terão a seguinte destinação:

**13.1.1.** Serão de propriedade da PMPA: 30 (trinta) Computadores Desktop indicados na Meta 02, Etapas 1, 2 e 3 para serem otimizados nas unidades administrativas da PMPA, que atuam no planejamento e execução do acordo; 60 (sessenta) Coletes Balísticos e 8.000 (oito mil) munições .40 treina;

**13.2.** Os bens disponibilizados pela PMPA para serem utilizados pelos policiais militares pertencentes ao efetivo do Gabinete Militar do MPPA, até 60 (sessenta) Coletes Balísticos e 8.000 (oito mil) munições .40 treina, com exceção das munições treina (demandadas), poderão ser utilizados no período de vigência deste instrumento devendo, após seu término, retornar à PMPA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**14.1.** Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo primeiro.** Este TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus

advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o TERMO e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo segundo.** O TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou não previstos neste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O MPPA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número e valor do instrumento;
- II. Denominação e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF dos partícipes;
- III. Resumo do objeto;
- IV. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- V. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- VI. Prazo de vigência e data de assinatura; e
- VII. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.**

**17.1.** Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.2.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.4.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

**17.5.** É dever da Descentralizada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.6.** A Descentralizada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**17.7.** O Descentralizador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Descentralizada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**17.8.** A Descentralizada deverá prestar, no prazo fixado pelo Descentralizador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**17.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**17.9.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**17.10.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais



repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente TERMO.

E por estarem de comum TERMO, as partes firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2024.

CESAR BECHARA NADER  
MATTAR  
JUNIOR:28192052249

Assinado de forma digital por  
CESAR BECHARA NADER MATTAR  
JUNIOR:28192052249  
Dados: 2024.12.20 12:18:53 -03'00'

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

JOSE DILSON MELO DE  
SOUZA JUNIOR:42662729287

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR** - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMPA

| TESTEMUNHA =                                                                                   | TESTEMUNHA                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>NOME: Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOE:.....<br/> Dados:.....</p> | <p>NOME: MICHELLE BARBOSA DE<br/> BRITO:67911595291</p> <p>Assinado de forma digital<br/> por MICHELLE BARBOSA DE<br/> BRITO:67911595291</p> |